

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 7 DE MAIO DE 2020**

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA N° _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 963, de 7 de maio de 2020:

“Art. Durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Guias de Turismo regularmente registrados no CADASTUR do Ministério do Turismo farão jus a benefício mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será pago até dois meses após o fim do Estado de Emergência em Saúde previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das atividades econômicas mais pródigas na geração de emprego e contribui com 8,1% do PIB nacional. O Turismo interioriza divisas, tal qual as atividades de exportação e ao invés colocar contêineres em navios, o setor recebe turistas que aquecem a economia de todo o Brasil.

Só no Carnaval de 2020, o turismo injetou 8 bilhões de reais na economia nacional e assim alimenta as cadeias produtivas de importantes manifestações culturais como o Carnaval, o Boi de Parintins e outras festas populares. O Turismo interage e alimenta a gastronomia, a produção artesanal, o aluguel de veículos, hotelaria, câmbio dentre diversos outros setores, como a indústria automobilística, a indústria moveleira, de informática, da construção civil, de um total de mais de 50 diferentes setores da economia.

A Medida Provisória nº 963/2020, estabelece crédito extraordinário para apoio a Infraestrutura ao Turismo, porém não leva em consideração que os Guias de Turismo tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do Coronavírus.


CD/20080.81563-00



Neste momento estes trabalhadores, que se encontram sem qualquer renda para sua manutenção, não podem se endividar ainda mais. Neste sentido, entendemos que a medida é insuficiente para garantir que os trabalhadores do setor do turismo possam sobreviver a este período.

O Guia de Turismo é o embaixador do país, ele é a ponta de lança desta cadeia produtiva e é o seu principal regente. O Guia é quem otimiza o tempo, organiza a logística do turista nos espaços urbano, rural e na natureza. A atuação do Guia de Turismo faz com que o turista tenha uma relação de consumo diferenciada, o que aumenta os gastos do visitante, potencializa a arrecadação de impostos e garante um considerável incremento na quantidade de moeda circulante no país.

Como o Guia de Turismo não detém os meios de produção e é trabalhador autônomo, que vende a sua força de trabalho ao mercado, cabe a ao Estado Brasileiro prover o sustento desta categoria, para que ao fim da pandemia, o setor de turismo possa contar a sua, imprescindível contribuição na retomada das atividades turísticas no país.

Se não houver um subsídio que lhes garanta sobreviver a este período, o Turismo perderá um grande número destes profissionais altamente qualificados, o que causaria um enorme prejuízo à retomada de um setor econômico tão importante para o país, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2020.

Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB-RJ

CD/2008.81563-00